



EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 250/2022

A alínea “a”, do inciso I, art. 7º da Medida Provisória n. 250, de 1 de fevereiro de 2022, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

.....

I -

.....

a) classificado como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei federal nº 12.101, de novembro de 2009; ou

b) mantido por Município, ainda que na forma de consórcio intermunicipal de saúde; e

.....”(NR)

Sala das Comissões,

Milton Hobus, Deputado Estadual



JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição acessória busca tornar **inequívoca** a interpretação relativa às categorias de hospitais da rede SUS beneficiários da isenção de ICMS sobre fornecimento de energia elétrica.

A emenda faz-se necessária frente à impossibilidade de correção do respectivo erro técnico na fase da redação final, por tratar-se de texto original.

São essas as considerações que submeto a análise dos pares.

Sala das Comissões,

Milton Hobus, Deputado Estadual



ANEXO
Quadro Comparativo

MP 250 22	Emenda Modificativa
Art. 7º.....	Art. 7º.....
.....	
I -	I -
.....	
a) classificado como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei federal nº 12.101, de novembro de 2009; e	a) classificado como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei federal nº 12.101, de novembro de 2009; ou
b) mantido por Município, ainda que na forma de consórcio intermunicipal de saúde; e	b) mantido por Município, ainda que na forma de consórcio intermunicipal de saúde; e
.....	